



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation (BPT)* –
Gestão Pública

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation (BPT)* – Gestão Pública” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

1.1 Contratar a empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” com a designação do Professor Alexandre Velloso Guimarães, os quais possuem notória especialização em Gestão por Processos (*Programa Business Process Transformation à Gestão Pública*), para ministrar, na modalidade *in company*, o curso “Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation (BPT)* – Gestão Pública”, a ser realizado no Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nesta capital, nos dias 19 a 21 de setembro de 2017, com a finalidade de capacitar os gestores e assessores deste Regional, conforme solicitação apresentada pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral.

2. Dos objetivos

- Formar e aperfeiçoar os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em especial assessores e coordenadores, nos conhecimentos sobre formação e aperfeiçoamento em Gestão por Processos, com observância da metodologia e das regras especiais aplicáveis a este Tribunal e que permita o desenvolvimento de uma cultura de gestão orientada por processos.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Habilitar os servidores gestores, assessores e donos de processos deste Regional em conceitos e práticas sobre redes de geração de valor, alinhamento estratégico de processos, levantamento, mapeamento, análise e melhoria de processos, definição e estabelecimento de indicadores de desempenho para atuarem na implantação da Gestão por Processos, com base na metodologia instituída pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- Promover debate e elucidar questões relacionadas ao escopo certificado pelo programa Programa de Qualidade na Justiça Eleitoral – PQJE – e ABNT NBR ISO 9001:2008: Planejamento de Eleições, Registro de candidaturas, Trâmite Judicial, Publicação de acórdãos, Prestação de contas e Diplomação, contemplando seus fornecedores.
- Desenvolver as técnicas de Gestão por Processos aos profissionais que atuam nas atividades que integram ou venham integrar o escopo do sistema de Gestão da Qualidade, quais sejam: Gestão das Aquisições de bens e contratações de serviços, Atendimento pelo Tele-Eleitoral e Gestão de Nomeação de Candidatos, com base nos normativos legais aplicáveis à Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
- Habilitar os servidores no uso dos *frames* desenvolvidos pela empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.”, adaptados ao Manual de Processos e Qualidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, estatuído na Portaria PRES n. 795/2014.

3. Do Público-alvo

Primário: profissionais que fazem parte do escopo certificado pelo programa PQJE e ABNT NBR ISO 9001:2008, ou que possuem atividades relacionadas.

Secundário: demais servidores ou colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O curso está previsto para o máximo de 25 (vinte e cinco) participantes.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral – ASPEG – com indicação de contratação de treinamento especializado em Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation* (BPT) – Gestão Pública para assessores e gestores dos processos constantes do escopo certificado pelo PQJE e ABNT NBR ISO 9001:2008 (doc. PAD n. 65.842/2017).

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o que possa buscar o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

“I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.”(Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º).

Da leitura da solicitação apresentada no PAD n. 6732/2017, conclui-se que é essencial para este Regional poder contar com servidores conscientes e aptos a mudar a forma tradicional que se gerencia o fluxo de trabalho. A abordagem por processos representa uma revolução à habilitação das organizações para lidar com mudanças rápidas e inovações com o objetivo de otimizar o trabalho e o relacionamento com clientes, fornecedores e colaboradores.

Nota-se que no Plano Anual de Capacitação 2017 (PAD n. 646/2017) foi observada a necessidade de se habilitar os Assessores e Coordenadores nos temas relacionados com



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

a Gestão por Processos, especialmente devido ao disposto na Portaria da Presidência TRE-GO n. 795/2014, que instituiu o primeiro Manual de Processos e Qualidade e previu a realização de treinamento direcionado à metodologia instituída com o intuito de que sejam efetivados os princípios administrativos da eficiência, da economicidade, da celeridade processual, dentre outros.

Neste contexto, convém instruir que incumbem aos Secretários, Assessores, Coordenadores ou Chefes de Seção como gestores a responsabilidade por grande parte do escopo de um determinado processo. Ao “dono do processo” cabe a tutela, ou seja, é quem realmente cuida do processo. Salientando-se que não é um cargo e nem uma função, mas sim, apenas um papel. Ele é o principal *stakeholder* (parte interessada) do ciclo de vida do processo. É o que estabelece o Manual da Metodologia de Gestão de Processos, Anexo I, da Portaria retromencionada.

Cabe, ainda, ressaltar que a Portaria PRES n. 792/2014 instituiu a Cadeia de Valor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e define a estrutura geral do seu sistema de processos de trabalho, a qual especifica o arcabouço de atividades desta Especializada especificada em seu respectivo anexo.

Diante de tais regulamentações e dada a necessidade da implantação da cultura de gestão por processos, uma equipe de servidores do Tribunal efetuou o mapeamento e a transformação de três processos críticos, definidos pela Administração: o processo de Planejamento de Eleições, o processo de Gestão das Aquisições de Bens e Contratações e serviços e, ainda, o processo de Gestão do quadro de pessoal em consultoria realizada em 2016. Deste feito, resultou na necessidade de utilização de *frames* específicos para desenhar esses processos.

Assim, para que os gestores e donos de processos sejam desenvolvidos e estejam aptos a propagar uma cultura de gestão orientada por processos, impõe-se a qualificação destes não apenas quanto às melhores práticas do mercado, referente ao gerenciamento de seus processos de negócio, mas também quanto à aplicabilidade do modelo no âmbito deste Tribunal, seguindo os preceitos estabelecidos em sua metodologia própria.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Além da previsão constante do Plano Anual de Capacitação 2017, é oportuno esclarecer que, do ponto de vista estratégico, o treinamento agregará valor ao Macroprocesso de Governança – Gestão Institucional.

4.1 Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado treinamento direcionado aos secretários, gestores, assessores e coordenadores deste TRE-GO, contendo a abordagem sensível referente à gestão por processos, adequado, ainda, à metodologia estabelecida por este Regional, estatuída pela Portaria PRES 795/2014 e com observância ao previsto na Portaria PRES 792/2014.

Salienta-se que, em relação à metodologia a ser aplicada, como discorrido, foi executado por uma equipe de servidores o mapeamento e a transformação de três processos críticos, definidos pela administração. Deste modo, deve ser dada a continuidade com método desenvolvido para o atendimento a essa necessidade, sob conteúdos expositivos, abertura a questionamentos e debates, apresentação de casos concretos para estudo e adequação à prática deste Regional com a utilização dos *frames* que compõem o seu Manual de Gestão de Processos.

As peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação próprias do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

“Excetutados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

O treinamento e o aperfeiçoamento de servidores repercute diretamente na excelência do serviço público, no atendimento de suas características específicas. A Justiça Eleitoral, como parte do Poder Judiciário, tem atribuições e competências próprias, como a garantia ao princípio democrático, razão pela qual lhe foi designado pela Constituição Federal de 1988 o poder regulamentar, assistindo aos Regionais o poder de regulamentação em sua esfera de atuação.

Munido do poder supracitado, o TRE-GO editou a Portaria 795/2014, a qual dispõe sobre as Metodologias de Gestão de Processos de Trabalho e de Certificação de Qualidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, normativo que estabelece as definições, etapas, critérios e responsabilidades a serem consideradas para a sua implantação no âmbito deste Regional.

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União, é possível verificar-se que a existência de regulamentação própria do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação, torna o objeto da contratação singular, dado que a necessidade, diante da diferença das regras aplicáveis, será específica, invulgar. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)
(...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das normas exaradas por este TRE-GO, as quais serão determinantes no treinamento em questão, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

4.2. Da notória especialização



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A unidade solicitante destacou a necessidade de se observar a qualificação do instrutor quanto à abordagem dos *frames* que se adaptem ao modelo instituído pela citada Portaria que rege o tema. Diante disso, para se alcançar os resultados esperados pela ASPEG, a Seção de Capacitação buscou no mercado solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática em sede de Gestão por Processos aplicada ao estabelecido pelo Manual de Implantação de Gestão de Processos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário
– Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

O responsável técnico pelo curso, Alexandre Velloso Guimarães, demonstra notória especialidade, como Profissional Certificado pela ABPMP – CBPP *Blue Seal*, professor e coordenador – CBA em Gerenciamento de Processos de Negócios (BPM) – da Faculdade de Economia e Finanças – Ibmec – e palestrante em programas de formação e pós-formação em instituições públicas e privadas, com artigos publicados na área de gestão de processos. É Gerente de Projetos da “EloGroup Consultoria” e Delegado Regional da ABPMP, mestre em Administração de Negócios com ênfase em Gerenciamento Estratégico pela Universidade de Westminster, Inglaterra (2007) e mestre em ciências contábeis pela Universidade Católica de Santos (1993).

Possui experiência em desenvolvimento de projetos de vários órgãos da administração pública na área de conhecimento como: desenvolvedor do portfólio de projetos de transformação da Administração Central do Ministério da Defesa, indicação dos processos, construção da cadeia de valor e desenvolvedor do portfólio de indicadores de desempenho institucional do órgão citado; organizador e instrutor da iniciativa de capacitação de servidores na temática de gestão estratégica com base na arquitetura de processos.

Já a empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” foi constituída a partir de anos de experiência de sua equipe de consultores especializados. É uma Provedora de Treinamento Credenciada pelo Capítulo Brasil da *Association of Business Process Management Professionals* – ABPMP –, o que a tornou apta a prover o profissional técnico qualificado retromencionado para o treinamento requerido em Gestão de Processos de acordo com as práticas e conceitos descritos no ABPMP BPM CBOK (*Common Body Of Knowledge*), o Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio, escrito e mantido internacionalmente por essa Associação Profissional e em atendimento às especificidades deste Regional.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Assim, possui corpo técnico qualificado para o atendimento às necessidades de cada organização com quem trabalha, auxiliando-as a obter resultados de excelência e a crescer de maneira sustentável conforme suas peculiaridades. Por esta razão, estruturou-se como referência no mercado da referida área de conhecimento junto a importantes instituições tanto da Administração Pública como da Privada. Efetuou diversos eventos relativos às ações de capacitação no tema de Gestão por Processos, propiciando o desenvolvimento à modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

Acrescenta-se que a “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” desenvolve, constantemente, conhecimento no tema, com produção e coprodução de oito obras publicadas e participação com o conteúdo em revistas especializadas, consoante o apresentado na página 2 doc. PAD n. 65.758/2017. Possui parceria e associações internacionais com relevantes instituições como a *Queensland University of Technology* (Universidade de Tecnologia de Queensland). E, ainda, elaborou *framework* específico de referência para a operação do Escritório de Processos, com sua equipe de consultores técnicos, que atende à necessidade deste Regional e ao solicitado pela unidade requisitante, conforme consta nos documentos acostados aos autos.

Portanto, a notória especialização da instituição é conferida por sua área de especialização, tendo desenvolvido de uma estrutura que permite a padronização das ações para a criação e operação do Escritório de Processos, na medida em que a falta de padrões para essa abordagem dificulta a implementação da Gestão por Processos. Há de se considerar também suas várias experiências e desempenho em diversos órgãos da Administração Pública.

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa ao Gerenciamento de Processos de Negócio requer particular especialização do docente, além disso, os objetivos do treinamento em questão abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados, os quais atuam em áreas de alta gestão, com processos sensíveis e de alto impacto no Tribunal. Portanto, atenta-se que muitos já participaram de cursos relacionados ao tema e possuem graduação ou pós-graduação. É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada inclui qualificação quanto aos *frames* à modelagem e à metodologia própria deste Tribunal, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais desta Especializada.

Em acréscimo, o treinamento aqui proposto expande o padrão construído pelos servidores e gestores no mapeamento e transformação de processos críticos, conforme mencionado, aos demais participantes e avança na disseminação da Gestão por Processos como uma forma de prestar melhores serviços públicos à sociedade. Assim, conclui-se que o profissional a ser contratado, juntamente à referida empresa, será o mais adequado aos interesses deste Regional para prosseguimento da capacitação à metodologia implantada e, por conseguinte, ao interesse público.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Pelos argumentos expostos, deduz-se que as notórias especializações do ministrante Professor Alexandre Velloso Guimarães e da “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.”, estão direta e especificamente ajustadas à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 – Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio, qual seja, a Portaria PRES 795/2014. Fato que provocou a elaboração, por parte da “EloGroup Consultoria”, de programa específico à formação do público-alvo deste TRE-GO no tema em foco.

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento, bem como dos conhecimentos específicos e competências necessários ao desenvolvimento e adaptação do conteúdo da capacitação no tema às necessidades organizacionais deste Regional.

Todavia, a despeito de restarem comprovados estes requisitos, esta Seção de Capacitação, com o intuito de justificar cabalmente a inviabilidade de competição,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

analisou as propostas de outras duas empresas que prestam serviços no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, apresentadas sob os mesmos requisitos e pesquisou os cursos disponíveis para contratação nos sítios eletrônicos de outras empresas especializadas, de modo a convencer-se que:

- como consta dos documentos anexados a estes autos, das empresas de renome no mercado que apresentaram as propostas conforme as especificações contidas no *e-mail* de solicitação, apenas a empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” e o Professor Alexandre Velloso Guimarães ajustaram o conteúdo programático às necessidades deste Tribunal, sendo elas os temas: “*Framework BPT*”, “Estratégias para Transformar” e “Rotas de Transformação de Processos”.
- Os tópicos a serem abordados guardam correlação a sua própria técnica de abordagem de ensino-aprendizagem com o método 70/20/10 e *framework* exclusivo customizado em atendimento às necessidades de padrões estabelecidos para as operações do Escritório de Processos em alinhamento à metodologia própria do TRE-GO;
- como consta nos demais documentos anexados, nenhum dos cursos disponíveis no mercado conta com “*Framework BPT*”, “Estratégias para Transformar” e “Rotas de Transformação de Processos” entre os temas de seus conteúdos programáticos.

Isto posto, observa-se ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados pela ASPEG, na medida em que a necessidade de capacitação deverá ser suprida pelo conteúdo descrito no conteúdo programático apresentado e alinhado ao tema em epígrafe.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que resta comprovada a inviabilidade de competição, enquadrada perfeitamente na hipótese do art. 13 da Lei n. 8.666/93, na contratação do Professor Alexandre Velloso Guimarães e da “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.”, ambos notórios especialistas, com experiência



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

anterior satisfatória em outros órgãos públicos, pois estão caracterizados o objeto singular e a notória especialização.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation* (BPT) – Gestão Pública” a ser ministrado pelo Professor Alexandre Velloso Guimarães, da “EloGroup”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2017 o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reservado para a execução da capacitação no tema. Apesar de o treinamento a ser contratado possuir valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), não há comprometimento do planejamento, uma vez que a majoração está adequada ao resultado da ação de formação e aperfeiçoamento dos Secretários, Assessores, Coordenadores, Chefes de Seção e servidores interessados, nas competências 20.01 “Gestão de Processos” e 20.02 “Modelagem de Processos”, no tema Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation* (BPT) – Gestão Pública.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado pela empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” na proposta de realização do curso “Gestão por Processos – *Programa*



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Business Process Transformation (BPT) – Gestão Pública” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “ELOGROUP” EM OUTRAS
CONTRATAÇÕES

CURSOS/ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE
“Treinamento customizado em programa de formação em Gestão de Processos – MPE/PE	R\$ 23,500,00	R\$ 783,00
Curso “Modelagem de Processos” - TRE-TO	R\$ 25.000,00	R\$ 833,00
“Formação de Gestores de Processos (CFGP)”- IPHAN	R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00

Destarte, verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que cursos pesquisados no mercado, com conteúdos aproximados ao que será realizado neste Regional custam, em média R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) por participante. Vale lembrar, contudo, que o curso a ser ministrado pelo Professor Alexandre Velloso Guimarães e pela EloGroup possui conteúdo estritamente preparado com o fim de atender a singularidade da necessidade deste Órgão, detalhe que por si só o torna incomparável com os demais.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante no valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, singularidade do objeto, notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações, bem como abordagem prática com uso dos *frameworks* ao desenho de processos. O conteúdo integralmente ajustado à metodologia a qual o órgão estiver vinculado.

O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO, reservado para os dias 19, 20 e 21 de setembro de 2017, e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook
- Apostila a ser impressa pelo participante



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da apuração da frequência

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

6.5. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 24h (vinte e quatro horas), distribuídas da seguinte forma:

Dia 19/9/2017 – 9h às 12h/ 13h às 18h

Dia 20/9/2017 - 9h às 12h/ 13h às 18h

Dia 21/9/2017 - 9h às 12h/ 13h às 18h

6.6. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 80% (oitenta por cento).



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

6.7. Do Conteúdo Programático

- BEM-VINDO AO UNIVERSO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO

- Reflexão: lente funcional ou lente processual?
- O que é um Processo de Negócio?
- 5 visões de um processo: como um processo permite uma análise uma mesma realidade sob diferentes perspectivas?
- O que é a disciplina de Gestão por Processos?
- Uma reflexão sobre a disciplina de BPM: visão clássica x visão focada em transformação.

- A PROPOSTA DO BPT

- BPM sob um olhar de transformação: uma introdução sobre a aplicação dos conceitos de transformação na disciplina de BPM.
- Tipos de transformação: de que maneiras podemos encarar os desafios em processos?
- Framework BPT: como a EloGroup trouxe um novo olhar para a Gestão por Processos?
- Princípios: quais são os direcionadores que representam o DNA da abordagem BPT?
- Fontes de inspiração: quais disciplinas de gestão são utilizadas como fonte para a construção do conteúdo?

- ESTRATÉGIA PARA TRANSFORMAR

- Entenda a organização por processos: como praticar a visão transversal por meio da Arquitetura de Processos/ Cadeia de Valor?



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Conecte processos com a estratégia: como relacionar o Planejamento Estratégico e o Orçamento aos desafios em processos?
- Defina uma Agenda de Transformação: como conceber um portfólio de projetos de transformação para atuar sobre os desafios?
- Mobilize a organização para a mudança: como engajar as pessoas para conduzir as transformações necessárias?
- Diagnóstico institucional com base no desempenho dos processos e cadeia de valor.

- ROTAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS

- Possíveis rotas de transformação para entender os desafios em processos.
- Desafio: enquadre o desafio e o escopo de atuação.
- Imersão: mergulhe nos processos e quantifique o desafio. Represente graficamente os fluxos de processo, utilizando a notação BPMN e ferramenta de modelagem.
- Solução: proponha melhorias em direção ao alcance dos ganhos determinados.
- Experimentação: teste, aprenda, gere resultados e mobilize pessoas.
- Implantação: faça acontecer e torne as soluções escaláveis na prática, utilizando aceleração de resultados com base na abordagem ágil.
- Estabilização: encerre o projeto e insinue ritos de gestão da rotina.

- GESTÃO DA ROTINA DE PROCESSOS

- Defina as metas: como estabelecer metas compartilhadas em processos?
- Determine padrões: como padronizar atividades de maneira aderente às necessidades do processo?
- Treine pessoas: como capacitar a força de trabalho nas competências requisitadas para a sustentação do desempenho?
- Execute o processo: como controlar a execução dos processos?



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Verifique o desempenho: como praticar artefatos e reuniões para verificar a saúde do processo?
- Promova intervenções: como definir, planejar e executar planos de ação corretiva, preventiva e de melhoria, contemplando a abordagem ágil?

- INTELIGÊNCIA EM PROCESSOS

- Monitore o desempenho de processos: como identificar e mensurar os indicadores de processos cruciais para o desempenho da organização?
- Apure ganhos gerados pela transformação e rotina: como trabalhar análises quantitativas sobre os resultados alcançados com a transformação e gestão da rotina?
- Compare o atual desempenho com processos *Best in Class*: como trabalhar referências comparativas com outras organizações ou mesmo entre áreas internas?

- GOVERNANÇA DA GESTÃO POR PROCESSOS

- Estruture o Escritório de Processos: o que é, para que serve, quando e como implementar?
- Estabeleça Donos de Processos: desafios e boas práticas na implementação dos atores que atuam transversalmente entre os departamentos da organização.
- Gerencie a Arquitetura de Processos: o que é, para que serve, e como esta pode ser uma ferramenta de apoio a tomada de decisão?
- Avalie a Trajetória de Evolução da Gestão por Processos: aplicação de modelos de maturidade em BMP como uma referência para avaliar se você está no caminho certo.

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

8. Das Obrigações da Contratante

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da empresa “EloGroup Brasília Desenvolvimento e Consultoria Ltda.” com a designação do Professor Alexandre Velloso Guimarães para realizar e ministrar o treinamento Gestão por Processos – *Programa Business Process Transformation* (BPT) – observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 1 de setembro de 2017.

NELCIVAN DE ANDRADE GOMES

Analista Judiciário

SOFIA SOARES PIRES

Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 1 de setembro de 2017.

WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Coordenadora de Educação e Desenvolvimento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS:

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 1 de setembro de 2017.

MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ
Secretário de Gestão de Pessoas